

calão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062779

#### Despacho (extrato) n.º 14994/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Elisabete Maria Gonçalves da Silva Conceição — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 12 de outubro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062681

#### Despacho (extrato) n.º 14995/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2016:

Pedro Jorge Paulino da Silva Bento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062479

### INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

#### Regulamento n.º 1078/2016

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto prevê a possibilidade de “Os assistentes e os equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, exerçam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva há mais de 20 anos podem, até 31 de dezembro de 2016, requerer a prestação das provas a que se referem os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio”;

Considerando que o regulamento aprovado para dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 207/2009 foi revogado através do meu Despacho n.º 144/P.IPG/2013, por se ter esgotado a possibilidade da sua aplicação, sendo por consequência necessário aprovar novo regulamento;

Considerando que o IPG tem desenvolvido os seus processos de avaliação de desempenho do pessoal docente com regularidade e normalidade não se justificando a repetição de um processo completo de avaliação curricular;

Considerando que o regulamento necessário para permitir o cumprimento do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto deve valorizar especialmente o mérito científico e pedagógico dos eventuais interessados em requerer provas;

Ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPG e o Conselho Superior de Coordenação, que se pronunciou favoravelmente;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, alínea *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho de 17 de novembro de 2016, foi aprovado o Regulamento de Provas Públicas de Avaliação de Competência, destinado a regulamentar a prestação de provas dos docentes do IPG que as venham a requerer ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, que a seguir se publica.

29.11.2016. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

### Regulamento de Provas Públicas de Avaliação de Competência

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais e comuns

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento define a tramitação procedimental a observar nas provas públicas de avaliação de competência previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, a realizar por docentes que prestem serviço nas Unidades Orgânicas (UO) do Instituto Politécnico da Guarda (IPG).

##### Artigo 2.º

##### Finalidade e condições de admissão

As provas públicas destinam-se a avaliar a competência pedagógica e técnico-científica dos docentes que, à data de 18 de agosto de 2016, exerciam funções docentes no ensino superior politécnico em regime integral ou dedicação exclusiva há mais de 20 anos.

##### Artigo 3.º

##### Provas e local das provas

1 — As provas são públicas e constituídas:

- a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- b) Pela apresentação de uma lição de 60 minutos, sobre tema escolhido pelo requerente no âmbito da área ou áreas disciplinares em que o requerente desempenhe funções.

2 — As áreas disciplinares em que se realizam as provas são as aprovadas pelos órgãos competentes ou, não tendo as mesmas sido aprovadas, competirá ao Conselho Técnico-Científico (CTC) da UO onde o requerente presta serviço, indicar a área disciplinar ou áreas disciplinares em que se realizam as provas.

3 — As provas terão lugar na UO onde os docentes prestam serviço no prazo máximo de 90 dias seguidos, contados a partir da data da constituição do júri das provas.

##### Artigo 4.º

##### Parâmetros de apreciação das provas

1 — A aprovação nas provas necessita de uma apreciação positiva ( $\geq 50$  pontos, na escala de 0-100) quer do currículo do candidato, quer da lição;

2 — A não aprovação nas provas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º tem caráter eliminatório e inviabiliza a realização da prova prevista na alínea *b*) do mesmo artigo.

3 — A apreciação do currículo do candidato é efetuada em duas fases:

- a) Por aplicação da grelha constante em anexo ao presente regulamento (90 %);
- b) Pela discussão oral do currículo do candidato (10 %).

4 — A avaliação da lição deve ter em conta:

- a) O documento escrito elaborado pelo candidato, com uma ponderação de 60 %;
- b) A apresentação oral da lição, com uma ponderação de 30 %;
- c) As respostas do candidato às questões formuladas pelo Júri, com uma ponderação de 10 %.

5 — A lição e respetivo documento escrito, não pode incidir sobre trabalho que tenha sido submetido a anterior avaliação por um júri (mestrado, doutoramento, provas públicas, etc).

6 — O documento escrito deve ter um número de páginas compreendido entre 15 e 30 páginas, o texto deve ser justificado, em páginas de formato A4, com todas as margens de 3 cm, com tipo de letra Times New Roman, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5.

##### Artigo 5.º

##### Efeitos

Os docentes do IPG que prestem provas públicas ao abrigo do presente regulamento, em caso de aprovação transitam, sem outras formalida-

des, para o regime de contrato em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado na respetiva categoria em que exercem funções.

#### Artigo 6.º

##### Requerimento e Instrução

1 — Os candidatos à realização das provas devem apresentar requerimento, em modelo próprio, até ao dia 31 de dezembro de 2016, dirigido ao Presidente do IPG, devendo indicar a área ou áreas disciplinares em que desempenham funções, juntar os elementos que comprovem reunir as condições de admissão e anexar seis exemplares dos seguintes elementos:

*a)* Currículo, com indicação do percurso profissional, obras e trabalhos efetuados, das atividades pedagógicas, técnico-científicas, organizacionais e de outras atividades com relevância para as funções a desempenhar;

*b)* Lição a proferir no âmbito das provas;

2 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do número anterior deve ser ainda entregue exemplar em formato digital.

3 — O currículo, para além dos elementos obrigatórios necessários à atribuição de uma avaliação por parte do júri, deve relevar os elementos que o requerente considere suscetíveis de permitir ao júri perceber a competência pedagógica e técnico-científica para o exercício de funções na categoria a que se candidata.

4 — Sempre que o candidato não satisfaça as condições de admissão a que se refere o artigo 2.º, o requerimento é indeferido liminarmente, mediante despacho do presidente do IPG a proferir até cinco dias úteis após o prazo de audiência prévia.

## CAPÍTULO II

### Júri

#### Artigo 7.º

##### Composição

1 — Os júris das provas públicas são constituídos:

*a)* Por docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais públicas pertencentes a categoria superior àquela para que se realizam as provas, ou à própria categoria, quando se trate de provas públicas para professor coordenador;

*b)* Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da alínea anterior;

*c)* Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

2 — Os júris são presididos pelo presidente do IPG ou por professor por ele designado, e integram, para além do presidente, um mínimo de cinco e máximo de nove elementos efetivos com direito a voto e dois suplentes, maioritariamente externos ao IPG, todos com formação académica na área disciplinar ou áreas disciplinares, ou afins, em que se realizam as provas.

3 — Os docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais ou estrangeiras, só podem integrar os júris das provas:

*a)* Para a categoria de professor adjunto ou inferior, quando sejam professores auxiliares, professores associados ou professores catedráticos;

*b)* Para professor coordenador, quando sejam professores associados ou professores catedráticos.

4 — Os investigadores, nacionais ou estrangeiros, só podem integrar os júris das provas:

*a)* Para a categoria de professor adjunto ou inferior, quando sejam investigadores auxiliares, principais ou investigadores coordenadores;

*b)* Para professor coordenador, quando sejam investigadores principais ou investigadores coordenadores.

5 — A nomeação de especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, deve ter em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência nas áreas em que se realizam as provas.

6 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem ser membros dos júris, a título excepcional, quando se revele necessário e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio.

7 — Para efeitos do previsto no n.º 2, os professores aposentados, reformados ou jubilados do IPG não são considerados membros externos.

#### Artigo 8.º

##### Nomeação

1 — O júri das provas públicas é nomeado por despacho do presidente do IPG, sob proposta:

*a)* Do CTC da respetiva unidade orgânica quando o IPG ministre cursos de mestrado na área para a qual são abertas as provas;

*b)* Do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos nos restantes casos.

2 — Sem prejuízo da obtenção de prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração será formalmente solicitada pelo presidente do IPG ao órgão máximo da respetiva instituição.

3 — O requerente deve ser notificado do despacho de nomeação do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

4 — A cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, a qual pode ser em formato digital, deve ser enviada aos membros do júri no prazo a que se refere o número anterior.

#### Artigo 9.º

##### Competências

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação das provas, desde a data da sua designação até à deliberação final.

2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

*a)* Definir o modo e proceder à avaliação das provas subordinado aos parâmetros previstos no presente regulamento;

*b)* Informar os candidatos das deliberações;

*c)* Garantir aos candidatos o acesso às atas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, de acordo com os prazos legais em vigor.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento dos júris

1 — Em reunião prévia às provas, o júri procede à primeira fase da avaliação curricular dos candidatos prevista na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 4.º, tendo por base a grelha em anexo ao presente regulamento;

2 — O resultado dessa reunião é comunicado ao candidato, informando-o sobre:

*a)* A decisão de admissão à 2.ª fase da avaliação curricular e apresentação e discussão da lição e data de realização das mesmas, ou

*b)* A intenção da decisão de não aprovação nas provas relativas à apreciação curricular, se da mesma resultar a impossibilidade de obtenção da pontuação mínima prevista no n.º 1 do artigo 4.º

3 — Os júris deliberam em reunião a ter lugar imediatamente a seguir às provas, através de votação nominal fundamentada nos parâmetros de apreciação das provas, não sendo permitidas abstenções, só podendo deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

4 — Para efeitos do número anterior, com exceção da 1.ª fase da avaliação curricular, cada membro do júri atribui uma classificação ao candidato, sendo a classificação final das provas a média simples das classificações individuais (conforme modelo a disponibilizar).

5 — O presidente do júri só vota:

*a)* Quando seja professor na área ou áreas disciplinares em que são realizadas as provas; ou

*b)* Em caso de empate.

6 — As reuniões do júri de natureza preparatória das provas públicas, incluindo a reunião prevista no n.º 1 do presente artigo:

*a)* Podem ser realizadas por meios eletrónicos;

*b)* Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.

7 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

## Artigo 11.º

**Atas das reuniões**

1 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

2 — Qualquer membro pode solicitar ao presidente do júri a junção de declaração, esclarecendo matéria de facto ou de direito que considere relevante para a sua posição.

## Artigo 12.º

**Realização das provas**

1 — As provas são realizadas no mesmo dia, preferencialmente com um intervalo mínimo de duas horas.

2 — A apreciação e a discussão do currículo são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

3 — A apresentação da lição tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

4 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos respetivos membros do júri.

## Artigo 13.º

**Resultado final**

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre o resultado das provas, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso na forma da menção de “Aprovado” ou “Não aprovado”.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 14.º

**Emolumentos**

Pela realização das provas são devidos emolumentos, cujos montantes e prazos de pagamento são fixados pelo Conselho de Gestão do IPG.

## Artigo 15.º

**Divulgação**

O despacho de admissão às provas, a nomeação do júri e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPG.

## Artigo 16.º

**Limitações**

Tratando-se de provas que se realizam em período transitório, cada docente só pode candidatar-se uma única vez e a uma única prova.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

1 — Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do IPG.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo presidente do IPG.

## ANEXO

**Avaliação curricular**

Itens	Pontuação máxima	Descrição	Pontuação
AVD — Avaliação do desempenho	20	Média da pontuação final obtida nos processos de Avaliação do Desempenho Docente (AVD) dos 2 últimos períodos (2010-12 e 2013-15).	= $0,2 \times$ pontuação média obtida (na escala 0-100).
Mérito Científico . . . . .	40	Artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em revistas nacionais (da responsabilidade de uma instituição portuguesa) com <i>referee</i> , livros ou capítulos de livros de edição nacional. Artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em atas de congressos nacionais Artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em revistas internacionais (da responsabilidade de uma instituição estrangeira) com <i>referee</i> , livros ou capítulos de livros de edição internacional. Número de artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em atas de congressos internacionais	2,5 pontos por trabalho. 1 ponto por trabalho. 6 pontos por trabalho. 3 pontos por trabalho.
Mérito Pedagógico . . . . .	20 10	Manuais pedagógicos, livros ou antologias comentadas, publicados nos últimos 5 anos (apenas se consideram recursos com ISBN e têm que constar obrigatoriamente da bibliografia de pelo menos uma unidade curricular lecionada pelo docente). Média da classificação obtida nos inquéritos pedagógicos constante nos processos de AVD dos 2 últimos períodos (2010-12 e 2013-15).	5 pontos por recurso produzido. = $2 \times$ pontuação média obtida (na escala 0-5).
Discussão oral do currículo . . . . .	10	Média da pontuação atribuída pelos elementos do júri na discussão oral.	